



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI N.º 627/2013, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
E RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES
DE USO, AUTORIZA O RECEBIMENTO DE ÁREAS EM
DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOHSEN HOJEIJE Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - São fixadas as seguintes larguras da faixa carroçável das estradas Municipais:

- I** - Principais (08) oito metros;
- II** - Secundárias (07) sete metros;
- III** - Vicinais (06) seis metros.

- I** - Estradas Principais, as que ligam a sede do Município com as dos Municípios limítrofes, ou que façam conexão de caráter intermunicipal importante através das estradas Estaduais;
- II** - Estradas Secundárias, as que ligam a sede do Município com suas localidades principais;
- III** - Estradas Vicinais, as que interligam localidades municipais ou que interessam apenas a possuidores de áreas que delas se sirvam com passagem forçada para chegarem às propriedades.

Art. 2.º- Para as estradas classificadas no Artigo anterior, são estabelecidas as seguintes faixas de domínio, a partir de seu eixo:

- I** - Principais (7,5) sete metros e meio de cada lado; 15 m
- II** - Secundárias (7,5) sete metros e meio de cada lado; 15 m
- III** - Vicinais (7,5) sete metros e meio de cada lado.

Art. 3.º - Aos proprietários de áreas marginais às estradas municipais de que trata esta Lei são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:

- I** - De plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa carroçável ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

II - Proceder escavações ou desmontes sem autorização do Município.

§ 1.º - Compete ao proprietário marginal às estradas municipais proceder a roçada da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a faixa carroçável ou a sua visibilidade.

Art. 4.º - Ocorrendo a necessidade de alargamento das estradas municipais para atender ao disposto no Artigo 1.º desta Lei, o Município realizará a desapropriação correspondente, lançando o custo do alargamento como contribuição de melhoria, com base no Código Tributário Municipal.

Art. 5.º - O Executivo, através de Decreto, enquadrará as estradas municipais, conforme disposições desta Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 04 de Junho de 2013.



MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração



CRISTIANE HEDJAZI LARAGNOIT
Diretora do Departamento Jurídico Substituta